



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CONTRATO Nº 004/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA MUNIZ DE CARLI ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000., neste ato representado por seu **Presidente, Sr. João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **MUNIZ DE CARLI ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.460.841/0001-78, com sede na Rua Sabino Coimbra, nº 201, sala 01, Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, representada neste ato por sua sócia administradora, Srt<sup>a</sup>. **Libiana Davel Muniz**, inscrita no CPF nº 136.484.507-5, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sabino Coimbra, nº 201, Bairro Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa para a Prestação de serviços de consultoria e assessoria para o Consórcio Público Rio Guandu na elaboração, acompanhamento e gerenciamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Governo Federal e Governo Estadual em especial ao Convênio nº. 858709/2017/MMA/CAIXA e somente consultoria aos Municípios consorciados com programas voltados para o meio ambiente e de interesse do **CONTRATANTE** Consórcio Público Rio Guandu, tendo por ênfase a prestação dos seguintes serviços:

- 1.2** - Elaboração de Planos de Trabalho para captação de recursos, envio aos diversos órgãos estaduais, federais e outras entidades visando beneficiar o Consórcio Público Rio Guandu e aos municípios consorciados na área de Meio Ambiente, bem como o acompanhamento do trâmite dos processos visando a aprovação e liberação dos recursos;
- 1.3** Atividades de Planejamento do Consórcio Público Rio Guandu envolvidas nas contratações;
- 1.4** Pesquisa e identificação de fontes de recursos destinados a Consórcios cuja captação seja feita através de editais, chamamentos públicos e outros oriundos de órgãos públicos (federal e estadual) e entidades não governamentais, incluindo-se aí, a divulgação para os Municípios Consorciados, bem como o apoio e o arranjo das propostas requisitadas;
- 1.5** Elaboração, acompanhamento, resolução de pendências, retomo de diligência e atendimento a demais exigências impostas pelos órgãos estaduais e federais, com vistas à aprovação de projetos e formalização de convênios;
- 1.6** Análise, compatibilização e acompanhamento de projetos de arquitetura e engenharia para elaboração de propostas, planos de trabalho para envio aos diversos órgãos e entidades visando à celebração de instrumento Contratual (Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Compromisso, Termo de Ajuste e outros) de interesse do Consórcio Público Rio Guandu;
- 1.7** Assistência Técnica em Elaboração de Prestações de Contas dos recursos liberados pelos órgãos federais e estaduais, por meio de convênios e programas de interesse do Consórcio Público Rio Guandu, incluindo análise de documentos oficiais;



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- 1.8 Assessoria ao Consórcio Público Rio Guandu em gestão de convênios incluindo o controle e acompanhamento diário dos prazos de vigência dos convênios e programas para execução do objeto pactuado de acordo com a legislação vigente;
- 1.9 Acompanhamento sistemático do Cadastro Único de Convênios (CAUC) e cientificar para regularização de pendências, quando necessário;
- 1.10 Consulta semanal do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do Governo Federal e cientificar para regularização de pendências, quando necessário;
- 1.11 Realização e Controle da situação de habilitação das Prefeituras Consorciadas junto aos órgãos públicos (federal e estadual) para fins de celebração de convênios e acordos de interesse do município consorciado.
- 1.12 – A contratada deverá prestar assessoria *in loco* por no mínimo 01 (um) dia da semana, durante o horário de expediente do Consórcio Público Rio Guandu, perfazendo a carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas, bem como atendimento por e-mail ou telefone, quando necessário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1 – O valor global do presente contrato será de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com o valor mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).
- 2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade.
- 2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.
- 2.5 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

**3.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

**33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1** – Os preços originados desta contratação serão fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

**5.1** – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

**5.2** – Os danos e prejuízos serão resarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

**5.3** – O contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributaria trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

**5.4** – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo Contratante.

**5.5** – O Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

**6.1** – A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O Contratante providenciará a publicação do presente na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregaticio e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A fiscal Thais Teodoro de Faria deverá acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada e terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Termo de Referência que originou esta contratação.

9.4. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



# **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** – A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

**12.2** – O Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

**12.2.1** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

**12.2.2** – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.3** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

**13.1.1** – Advertência por escrito;

**13.1.2** – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os





## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

**13.1.3** – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

**13.1.4** – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

**13.2** – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

**13.3** – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 13.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

**13.4** – As sanções estabelecidas nos subitem 13.1.3 e 13.1.4, são de competência do Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu;

**13.5** – As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

**13.6** – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Afonso Cláudio-ES, em 30 de abril de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PRESIDENTE – CONTRATANTE

MUNIZ DE CARLI ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.  
LIBIANA ALVES MUNIZ  
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_